

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

RECURSO Nº 121/2004.

Excelentíssimo Senhor Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Presidente da Câmara dos Deputados

O Senhor Deputado José Carlos Araújo interpõe recurso contra decisão da Presidência da Comissão de Defesa do Consumidor em questão de ordem, sobre o qual passamos a discorrer na forma exigida pelo § 8º do art. 95 do Regimento Interno.

DOS FATOS:

Na 4ª Reunião Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor, realizada no dia 14 de abril de 2004, constou da pauta o requerimento nº 301, de 2004, de autoria do Deputado Celso Russomanno, objetivando esclarecer denúncias sobre concorrência desleal contra a empresa de Refrigerantes Dolly. Por ocasião da deliberação do requerimento, o Deputado José Carlos Araújo apresentou questão de ordem, alegando que não houve obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 47, que exige antecedência de vinte e quatro horas para a distribuição dos avulsos das matérias constantes da pauta. Esta Presidência indeferiu a questão de ordem por serem suas as prerrogativas de estabelecer a pauta e determinar a sua publicação na Ordem do Dia das Comissões. Na sequência, ainda durante a discussão da matéria, requereu o ilustre parlamentar verificação da votação com a quebra do interstício de uma hora para nova votação nominal nos termos do art. 185, § 4º, c/c o art. 117, o qual foi dado por prejudicado por não atender ao quórum mínimo de apoio.

DAS INFORMAÇÕES:

Instada a manifestar-se sobre o aludido recurso, esta Presidência apresenta as informações que se seguem:

Na primeira questão de ordem, o Deputado José Carlos Araújo indaga da inclusão na pauta de requerimento, sem a antecedência de vinte e quatro horas. Cita o parágrafo único do art. 47 e o inciso V do art. 41 do Regimento Interno. Como bem observou o próprio deputado, a pauta distribuída na véspera não continha o item 5, no caso o requerimento em questão. Ressalto, todavia, que além dos dispositivos mencionados, dispõe o artigo 83, *in verbis*:

“Art. 83. Presente em plenário a maioria absoluta dos Deputados, mediante verificação de quórum, dar-se-á início à apreciação da pauta, na seguinte ordem:

- I – redações finais;
- II – requerimentos de urgência;
- III – requerimentos de Comissão sujeitos a votação;
- IV – requerimentos de Deputados pendentes de votação imediata;
- V – matérias constantes da Ordem do Dia, de acordo com as regras de preferência estabelecidas no Capítulo IX do Título V.....”

Deixa claro o dispositivo que a obrigatoriedade da distribuição de avulsos com antecedência mínima de vinte e quatro horas refere-se às matérias elencadas e organizadas na forma prevista no item V. Requerimentos constituem matéria sobre a mesa, de deliberação imediata (incisos I a IV). Não assiste razão ao nobre parlamentar que pretendeu inferir descumprimento regimental por esta Presidência. Dentro deste raciocínio é improcedente a alegação de que esta Presidência teria deixado de atender o que diz o artigo 57, VIII, que determina a informação ao autor com antecedência mínima de três sessões.

Em segunda questão de ordem tratou o requerente da quebra do interstício de 1 hora para o processamento de nova verificação de votação. Chamo atenção para o disposto no § 4º do artigo 185:

“§ 4º Havendo-se procedido a uma verificação de votação, antes do decurso de uma hora da proclamação do resultado, só será permitida nova verificação por deliberação do Plenário, a requerimento de um décimo dos Deputados, ou de líderes que representem esse número.”

E ainda o artigo 10º em seu inciso III:

“Art. 10. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

- I - ...

II - ...

III – participar, pessoalmente ou por intermédio dos seus Vice-Líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;”

O apoio necessário para a quebra do interstício de uma hora, como determina a norma legal não pode prescindir do décimo de deputados ou líderes que representem este quantitativo, razão pela qual indeferi liminarmente o pretendido. O requerimento apresentado continha apenas quatro assinaturas e nenhuma delas era de Líder ou vice-líder que representasse bancada com cinquenta e um deputados ou mais.

São estas as informações que julgo pertinentes e, conforme solicitado, segue em anexo as notas taquigráficas, para uma análise do ocorrido na reunião referida.

Sala da Comissão, em 30 de abril de 2004.

DEPUTADO PAULO LIMA

Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor